



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO N° 03/CME/ BTI/2018.

Revoga a Resolução nº 001/2014/CME/BTI e define novas Diretrizes Operacionais para a matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Buritis – RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto: na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, no Parecer conclusivo do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Pedido de Concessão de Efeito Suspensivo a Apelação nº 0051749322016.4.01.0000/MT(d) – Processo orig.: 00058-18.2014.4.01.3600, no Parecer do CNE/CEB nº 5/2009, que define as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil e na Portaria do Ministério da Educação nº 1.035, de 05 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 001/2014/CME/BTI e definir novas diretrizes operacionais para o ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A presente Resolução regulamenta a data corte para a matrícula de crianças na Educação Infantil e para o ingresso no Ensino fundamental definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, 04 (quatro) anos ou 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula a fim de que seja observado na Organização Curricular das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º As Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto nesta Resolução, devem proceder à adequação do Projeto Pedagógico Escolar e do Regimento Interno devendo observar que, na transição para o Ensino Fundamental, o Projeto Pedagógico Escolar da Educação Infantil deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados especificamente no Ensino Fundamental, conforme dispõe a Resolução do CNE/CEB nº 2/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 2º É obrigatória à matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisitos de seleção.

§ 3º É obrigatório à matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completem 04 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 4º As crianças que completem 04 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 5º A frequência da Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos, abrange a população da faixa etária dos 06 (seis) anos aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução do CNE/CEB nº 07/2010.

§ 1º É obrigatório à matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das Normas Nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completem 06 (seis) anos após esta data deverá ser matriculadas na Educação Infantil, na Etapa da Pré-Escola.

Art. 4º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (Creche ou Pré-Escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para a criança em situação de itinerância.

Art. 5º As novas matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data corte de 31 de março, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmado nesta Resolução.

Art. 6º Considerando o disposto nesta Resolução, a partir do Ano Letivo de 2019, o atendimento da Educação Infantil nas Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino obedecerá ao Artigo 29 da Resolução nº 001/2012/CME/BTI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 1º A frequência mínima exigida na Pré-Escola é de 60% do total 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) Dias Letivos, a contar da data da matrícula do aluno, conforme o disposto na Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, art. 31, Inciso IV, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96.

§ 2º Deve-se observar a necessidade de adequação do Currículo da Educação Infantil considerando-se o disposto nesta Resolução e os princípios legais de formação integral do educando.

Art. 7º Fica estabelecido que, para o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula, respeitando como critério de en turmação conforme dispõe a Meta: 02 Estratégia: 2.26 da Lei de nº 942/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Aprovada em Sessão Plenária, Sala do Conselho, no dia 29 de novembro de 2018.

Joyce de Souza Pereira
Presidente do CME

Conselheiros:

Darci Ferreira Coelho
Conselheiro Titular

Leila Maria de Moraes
Conselheira Titular

Maria Célia de Oliveira Silva
Conselheira Titular

Valdelice Rodrigues de Passos
Vice - Presidente do CME